



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.629/87, de 06 de maio de 1987.

CRIA NOVOS NÍVEIS NO QUADRO DO
 FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Ficam criados os Níveis 15 e 16, que serão acrescentados à Tabela "D", da Lei Nº 1.348/81, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a reclassificar por ordem hierárquica os cargos constantes da Tabela "B" da Lei acima mencionada.

Parágrafo Único - Ao fazer parte da Tabela "D" da Lei Municipal nº 1.348/81, os Níveis 15 e 16, passam a ter os seguintes valores:

<u>NÍVEIS</u>	VALORES:
15.....	Cz\$.1.100,00
16.....	Cz\$.1.200,00

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em

de maio de 1987.

Dr. Virgílio Trindade Monteiro
 =PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO=